

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro do Setor de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MATO GROSSO**

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (**Doc. 02**), vem, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (**Doc. 01**), com fundamentos no Art. 24 do Decreto de n.º 10.024, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

A fim de que seja reformulado o edital em questão, posto que restou claro o direcionamento do item 01 – “(APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA COM ECO-DOPPLER)” disposto no Pedido de Orçamentos para Estimativa de Preços/ Processo Administrativo nº 602081-22.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

As empresas participantes de qualquer processo licitatório seguem normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Deste modo, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado.

Por meio deste, viemos impugnar o termo de referência do equipamento apresentado no item 41, afim de que, possamos ofertar o modelo mais ideal que atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia e garantir isonomia de participação entre os concorrentes.

Justificativa:

Foi verificado a partir da descrição que atende ao item 41, a impossibilidade de participação de no mínimo três possíveis concorrentes de forma justa ao futuro pregão em decorrência do

direcionamento do mesmo, uma vez que o termo de referência faz uso explícito de termo descritivo do modelo Magnus A5, entregue pela Alfamed.

O termo cita diversas vezes o nome do modelo, bem como faz uso de fotografia demonstrativa do equipamento (anexo 1), comprometendo totalmente a imparcialidade do pregão. Ainda, reiteramos, que o termo apenas faz referência ao equipamento e suas possíveis funções, não havendo especificações quanto a quais transdutores seriam necessários.

Anexo 1

41.		UND	01	<p>ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA. DETALHES DO PRODUTO O ULTRASSOM MAGNUS A5 É UM MODELO PRÁTICO E DE FÁCIL MANUSEIO, DE OPERAÇÃO INTUTIVA E BEM FÁCIL DE SER REALIZADA. SUA UNIDADE PRINCIPAL COM PAINEL DE CONTROLE ERGONÔMICO, COM AJUSTE DE ROTACÃO E TELA TOUCH SCREEN, PROPORCIONAM MAIOR CONFORTO AO PROFISSIONAL. DOTADO DE UM EXCELENTE PROCESSADOR DE IMAGENS É CAPAZ DE REALIZAR EXAMES DE RADIOLOGIA GERAL CARDIACOS, OB/GYN, MAMA, PRÓSTATA, VASCULAR OU DOPPLER COLORIDO, SENDO NECESSÁRIO PARA ISSO A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES E TRANSDUTORES ESPECÍFICOS, DISPONÍVEIS, ATRAVES DE UMA CONFIGURAÇÃO PADRÃO QUE INCLUI SOFTWARES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE IMAGEM. O MAGNUS A5 É CAPAZ DE OFERECER EFICIÊNCIA E EXCELENTE CUSTO BENEFÍCIO. PRINCIPAIS RECURSOS SR NANOVIEW; XBEAM; AUTO FIT; AUTO-IMT; 3D FREE HAND; MFL PANSCOPE; AMM; TDI, CW</p>
				

Conclusão:

A partir dos pontos exemplificados, demonstramos a incapacidade de outros modelos além do Magnus A5, atenderem por completo o termo de referência. Assim, recomendamos uma revisão do termo de referência para que haja a possibilidade de participação de outros modelos ao pregão bem como, um maior detalhamento sobre quais funções e transdutores são necessários para o Município.

Em decorrência dos apontamentos acima solicitamos a revisão do termo de referência.

A nossa solicitação visa melhorar as possibilidades de equipamentos e custo-benefício, configurações de alta tecnologia, a serem ofertados, além da garantia de concorrência justa.

Em atenção às disposições do art. 3º da Lei 8.666, o processo de licitação busca “*garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável*”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

Em atenção às disposições do art. 3º da Lei 8.666, o processo de licitação busca “*garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável*”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

O direcionamento do certame é considerado até mesmo crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe que:

“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (grifo nosso)

Assim, a Empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresenta sua impugnação, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e adequação do meio utilizado.

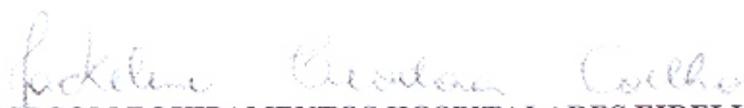
Por fim, pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração e, mais precisamente, em respeito ao Princípio da Isonomia, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, **REQUER** a reforma do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 011/2022 a fim de que a ampla concorrência seja resguardada e o certame ocorra dentro dos termos da legalidade.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebida a presente **Impugnação ao termo de referência do Pregão Eletrônico nº 11/2022** para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos. Como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico, a fim de que **a licitação seja aberta às demais empresas visando a ampla concorrência**, sendo respeitados os termos do Art. 3º da lei 8.666/93, sendo certo que a ausência de regularização do certame incorrerá em grave crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei de Licitações.

*Termos em que,
Pede e espera deferimento.*

Goiânia, 21 de julho de 2022.


HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

p.p Jackeline Teodora Coelho RG: 685.950 SSP/TO CPF: 015.305.151-57